



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

### CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SENHORA EDILEIA CARNEIRO DA SILVA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.655/0001-41, neste ato representado pelo Gestor, senhor JOÃO SOARES CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

**CONTRATADA:** EDILEIA CARNEIRO DA SILVA, situada no município de Itacajá-TO, inscrita CPF sob n.º 049.264.151-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Resoluções do FNDE, da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.984,35 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



*Edileia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2023-2028

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM        | DESCRIÇÃO          | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|-------------|--------------------|-------|--------|--------------------------|-----------------------|
| 15          | Polpa de acerola   | Kg    | 200    | R\$ 24,37                | R\$ 4.874,00          |
| 16          | Polpa de cajá      | Kg    | 310    | R\$ 30,27                | R\$ 9.383,70          |
| 17          | Polpa de caju      | Kg    | 310    | R\$ 24,40                | R\$ 7.564,00          |
| 18          | Polpa de Goiaba    | Kg    | 205    | R\$ 23,33                | R\$ 4.782,65          |
| 19          | Polpa de manga     | Kg    | 330    | R\$ 21,30                | R\$ 7.029,00          |
| 20          | Polpa de tamarindo | Kg    | 300    | R\$ 21,17                | R\$ 6.351,00          |
| VALOR TOTAL |                    |       |        |                          | R\$ 39.984,35         |

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PORTARIA/GAB/SEMED N° 0424, 17 DE NOVEMBRO DE 2023 e saldo remanescente do exercício de 2023, PORTARIA/GAB/SEMED N° 102 DE 05 ABRIL DE 2023 PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

06.06.12.306.2706.2.172 – 3.3.90.30, ficha: 00422. Fonte: 1552 Manutenção da Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



evália



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2024, pelas Resoluções CD/FNDE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



*Realizada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser acrescido ou suprimido a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail: [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com), transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por comunicação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itacajá/TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itacajá-TO, 12 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ  
João Soares Campos  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
Portaria Nº 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ nº 33.287.655/0001-41  
João Soares Campos  
Gestor do FME  
Contratante



*Exatidão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

Edileia Carneiro da Silva

EDILEIA CARNEIRO DA SILVA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Maria Eduarda Fernandes dos Reis

CPF: 101.599.871-21

Nome: Maria Tereza A. Aguiar

CPF: 066.710.091-12

